ma SKG — Cabeleireiros L.da, com sede no Centro Comercial Guimarães Shopping, lojas 157, 158 e 159, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, com o capital social integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais de um milhão de escudos, a qual se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o outorgou, declarando ainda no uso dos poderes de que se acha investido que, para efeitos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já autorizada a gerência a efectuar antes do registo, o levantamento do capital social depositado, para o fim de em nome da sociedade e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, adquirir materiais ou quaisquer utensílios necessários à prossecução dos fins sociais.

Foi-me exibido o certificado passado em 10 de Fevereiro findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da exclusividade da firma adoptada e o duplicado do depósito referente à quantia de um milhão de escudos, efectuado hoje na sede do Banco Internacional de Crédito, S. A.

Arquivo no maço de documentos deste livro, declaração passada pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, comprovativa de que o mesmo nada tem a opor às operações de investimento estrangeiro realizadas pelos sócios Sylvain Jean Yves Brasini e Services et Prestations e, ainda, uma declaração passada pelo referido ICEP, comprovativa de que a subscrição da quota realizada pelo sócio Pascal Alain Rouaud não está sujeita ao regime de declaração prévia.

Adverti o outorgante da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de três meses, a contar de hoje.

Verifiquei a identidade do outorgante por declaração dos abonadores Dra. Cândida Maria Rodrigues Fernandes, solteira, maior, residente na Avenida dos Defensores de Chaves, 53, 1.º, em Lisboa, e Celeste dos Espírito Santo Mendonça, divorciada, residente na Avenida do Duque de Loulé, 108, 7.º, em Lisboa.

Foi esta escritura lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo em voz alta, o qual declarou que leu e conhece o conteúdo do documento complementar atrás referido, ficando assim dispensada a sua leitura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer par te integrante da escritura.

1.º

A sociedade adopta a firma de SKG — Cabeleireiros, L.da, vai ter a sua sede no Centro Comercial GuimarãeShopping, lojas 157, 158 e 159, Quinta das Lameiras, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria de cabeleireiros e esteticismo, e bem assim a prestação de todos os serviços relacionados com a beleza e actividades conexas, incluindo a formação profissional.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de seiscentos e cinquenta mil escudos, outra de cento e cinquenta mil escudos, e duas quotas iguais de cem mil escudos, pertencentes, respectivamente, aos sócios Saint Karl — Expansão Cabeleireiros, L.da, Sylvain Jean Yves Brasini, Services et Prestations, e Pascal Alain Rouaud.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o não sócio Jean Pierre André Peres, divorciado, residente em oito, Route des Postillons, 92310 Sèvres, França e o sócio Pascal Alain Rouaud, sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1 — Os gerentes terão a renumeração que for definida em assembleia geral.

2 — É expressamente proibido aos gerentes contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que não digam directamente respeito aos negócios sociais, designadamente, através de letras de favor, fianças e actos semelhantes.

3 — Fica desde já autorizado o sócio gerente Pascal Alain Rouaud a exercer por conta própria ou alheia, incluindo como gerente, actividade concorrente com a sociedade.

5.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

1 — É livre a cedência ou transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

7.º

1 — É permitida a amortização ou aquisição de quota pela sociedade, nos seguintes casos:

a) Quando, sem consentimento prévio da sociedade, uma quota for transmitida para estranhos, mesmo em virtude de processo executivo de qualquer natureza;

b) Quando uma quota tiver sido arrestada, penhorada, arrolada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial;

c) Por falecimento do respectivo titular;

d) Por acordo com o respectivo titular.

2 — A sociedade poderá deliberar a amortização ou aquisição no prazo de 120 dias a contar da data do conhecimento do fundamento, não sendo admitido a votar na respectiva deliberação o titular da quota amortizada.

3 — O preço da amortização ou aquisição fixar-se-á por valor a determinar em balanço especial a efectuar no prazo de 90 dias após a deliberação mencionada no número antecedente.

4 — O preço da amortização ou aquisição poderá ser pago em três prestações trimestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação do balanço especial efectuado.

5 — Deliberada a amortização ou aquisição esta considerar-se-á perfeita desde logo e, em consequência, o titular da quota amortizada deixará de ter quaisquer direitos na sociedade, com excepção do recebimento do preço da amortização ou aquisição.

8.º

Os lucros apurados anualmente terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

9.º

Salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima legal.

Está conforme o original.

9 de Junho de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes.*

3000220739

VILA NOVA DE FAMALICÃO

FLORES DO AVE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3804/950803; identificação de pessoa colectiva n.º 503479195; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/950803.

Certifico que entre Maria Irene Pereira da Costa Cunha, casada sob o regime de comunhão geral com Manuel Ortiga da Cunha, Carla Sofia da Costa Cunha de Almada, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Luís Augusto Amorim Correia Monis de Almada, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Flores do Ave, L.da, e tem a sua sede na Rua de Daniel Santos, 115 de polícia, em Vila Nova de Famalicão.

2 — Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na produção e comercialização de flores.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral são deferidas aos gerentes

2 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

4 — Ficam incluídos nos poderes dos gerentes a compra, venda ou aluguer de veículos automóveis, bem como o arrendamento de imóveis.

ARTIGO 5.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo esse direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

Conferi e está conforme.

6 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes.* 3000220939

ARNA — MOBILIÁRIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3625/941020; identificação de pessoa colectiva n.º 503306126; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 46/941020.

Certifico que entre Ana Paula de Matos Soares, solteira, maior, e Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Arlinda Ferreira de Carvalho, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ARNA — Mobiliário, L.da, com sede na Avenida de Rebelo Mesquita, Edifício Las Vegas, loja 6, da cidade de Vila Nova de Famalicão.

2.º

A sociedade tem por objecto indústria e comércio de mobiliário e decorações.

3.º

O capital social integralmente subscrito e já realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente à sócia Ana Paula Matos Soares e uma de quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Luís Jacinto Barbosa da Silva.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence ao sócio Luís Jacinto Barbosa da Silva, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas por acordo com o seu titular, quando esta seja objecto de qualquer acção judicial e, em consequência, deixe de pertencer ao sócio.

Conferi e está conforme.

6 de Abril de 1994. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes.* 3000220857

COIMBRA

COIMBRA

AMABILMOTO — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6274; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/960219.

Certifico que foi efectuado o registo da sua constituição, o qual ficou com a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMABILMOTO — Comércio e Reparação de Motos, L.da, e tem a sua sede no lugar de Portela do Gato, freguesia de Almalaguês, concelho de Coimbra.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem com criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgue conveniente.

2.º

A sociedade tem como objecto o comércio, reparações e representações comerciais, por conta própria ou de terceiros, de marcas de motos e outros velocípedes com ou sem motor e respectivas peças e acessórios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio António Manuel Vidal Primo, e duas iguais de cem mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Amabília Rodrigues Paiva Costa e Carlos Alberto Sousa Costa.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.

5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios António Manuel Vidal Primo e Carlos Alberto Sousa da Costa, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando a de um só nos actos de mero expediente.

6.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite de dez milhões de escudos, desde que todos estejam de acordo.

7.º

1 — Na cessão de quotas a terceiros têm direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo.

2 — O Preço da quota para efeitos do exercício do direito de preferência, se não houver acordo entre as partes, é o resultante da avaliação da quota nos termos do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Quando em qualquer processo judicial, administrativo ou fiscal, se proceda a arresto, penhora, arrematação arrolamento, adjudicação, ou venda de quota ou parte dela;

b) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;

c) Quando a quota tenha sido transmitida sem prévio consentimento da sociedade;

2 — O preço da quota para esse efeito, será o que resultar do balanço a que se proceda para o efeito, aprovado em assembleia geral, devendo ser pago conforme deliberação a tomar em cada caso.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 20 dias.